**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 161 /2024**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa d**o **Projeto de Resolução Legislativa nº 013/2024, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio,** que propõe conceder a Medalha do Mérito Legislativo *José Ribamar de Oliveira “Canhoteiro”, ao jogador de Futebol Hugo Leonardo Silva Serejo.*

Nos termos do presente Projeto de Resolução Legislativa fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo *José Ribamar de Oliveira “Canhoteiro*” ao Jogador de Futebol Hugo Leonardo Silva Serejo.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Resolução Legislativa guarda correlação de objeto com o Projeto de Resolução Legislativa nº 074/2023, apresentado pelo Senhor Deputado Pará Figueiredo, que propõe conceder a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “*Canhoteiro*”, ao Senhor Hugo Leonardo Silva Serejo” (**Parecer da CCJ nº 899/2023 - aprovado**). Portanto, o mencionado Projeto de Resolução Legislativa já contempla os objetivos da propositura, sob exame.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se **prejudicadas,** a discussão ou a votação de qualquer **projeto idêntico a outro**, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

*“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:*

*I - a discussão ou a votação de qualquer* ***projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado*** *ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;*

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

**VOTO DO RELATOR:**

**Diante do exposto, somos pela *Prejudicabilidade* do Projeto de Resolução Legislativa nº 013/2024,** em face dopresente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com o Projeto de Resolução Legislativa nº 074/2023, o qual possui a mesma essência.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Resolução Legislativa nº 013 /2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 19 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Júlio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_